

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na aquisição de Transporte Escolar no Município de Maravilha – SC, conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA R\$	DIAS LETIVOS	PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA R\$
01	LINHA 08	57	KM	13,22	210	158.243,40
	Bairro Progresso, Loteamento Galera, Bairro Bela Vista e Centro. Horários: Podendo sofrer alterações de acordo com a Secretaria de Educação. Início da Manhã: Iniciando na Prefeitura sentido Salão Comunitário do Bairro Progresso, Rua da Amizade, Rua Ivo José Kasper, AV. Araucária, Rua José de Anchieta, (Loteamento Galera), Rua Favaretto, Travessa Santa Ana, Rua da Alegria, Rua Galera, Rua Nereu Ramos, AV. Euclides da Cunha, Rua Iguaçu, EEB Santa Terezinha, Rua São José, CE Monteiro Lobato, Rua Palmitos, Rua Arnaldo Graf, Rua Balduino Gehn, AV. Euclides da Cunha, Rua Santos Dumont, CEV Raymundo Veit, Rua General Osório, CEJA, AV. Padre Antônio, EEB Nossa Senhora da Salete, AV. Sete de Setembro, Rua Presidente Juscelino, passando em frente EEB João XXIII, AV. Padre Antônio, CE Mundo Infantil (CAIC), CEI Criança Feliz, AV. Maravilha, AV. Presidente Vargas terminando o seu trajeto na EEF Juscelino K. de Oliveira. Meio-Dia Horário do embarque e desembarque: Iniciando na EEF Juscelino K. de Oliveira, AV. Presidente Vargas, Rua Nove, CE Mundo Infantil (CAIC), CEI Criança Feliz, AV. Maravilha, AV. Sul Brasil, EEB João XXIII, Rua São Francisco, AV. Sete de Setembro, CEJA, Rua Duque de Caxias, CEV Raymundo Veit, Rua General Osório, AV. Padre Antônio, EEB Nossa Senhora da Salete, AV. Araucária, AV. Euclides da Cunha, EEB Santa Terezinha, Rua São José, CE Monteiro Lobato, Rua Palmitos, Rua Arnaldo Graf, Rua Balduino Gehn, Rua Nereu Ramos, Rua José de Anchieta, (Loteamento Galera), Rua					

	Favaretto, Travessa Santa Ana, Rua da Alegria, Rua Galera, AV. Araucária, Rua da Amizade, Rua Ivo José Kasper, AV. Araucária, AV. Euclides da Cunha, Rua Iguaçu, EEB Santa Terezinha, Rua São José, CE Monteiro Lobato, Rua Palmitos, Rua Arnoldo Graf, Rua Balduino Gehn, AV. Euclides da Cunha, Rua Santos Dumont, CEV Raymundo Veit, Rua General Osório, CEJA, AV. Padre Antônio, EEB Nossa Senhora da Salette, AV. Sete de Setembro, Rua Presidente Juscelino, passando em frente EEB João XXIII, AV. Padre Antônio, CE Mundo Infantil (CAIC), CEI Criança Feliz, AV. Maravilha, AV. Presidente Vargas terminando o seu trajeto na EEF Juscelino K. de Oliveira. Final de Tarde: Iniciando na EEF Juscelino K. de Oliveira, AV. Presidente Vargas, Rua Nove, CE Mundo Infantil (CAIC), CEI Criança Feliz, AV. Maravilha, AV. Sul Brasil, EEB João XXIII, Rua São Francisco, AV. Sete de Setembro, CEJA, Rua Duque de Caxias, CEV Raymundo Veit, Rua General Osório. AV. Padre Antônio, EEB Nossa Senhora da Salette, AV. Araucária, AV. Euclides da Cunha, EEB Santa Terezinha, Rua São José, CE Monteiro Lobato, Rua Palmitos, Rua Arnoldo Graf, Rua Balduino Gehn, Rua Nereu Ramos, Rua José de Anchieta, (Loteamento Galera), Rua Favaretto, Travessa Santa Ana, Rua da Alegria, Rua Galera, AV. Araucária, Rua da Amizade, Rua Ivo José Kasper terminando o seu trajeto Salão Comunitário do Bairro Progresso. (Prefeitura). Escolas Atendidas pela Linha 08 Matutino e Vespertino: EEB Santa Terezinha, CE Monteiro Lobato, EEB Nossa Senhora da Salette, CEV Raymundo Veit, CEJA de Maravilha, EEB João XXIII, CE Mundo Infantil (CAIC), CEI Criança Feliz, EEF Juscelino K. de Oliveira. Necessita de Monitora Escolar. Capacidade Mínima 40 Lugares.					
02	LINHA 13 NOTURNO	33	KM	9,99	210	69.230,70
	Linha 13 Bairro Floresta, Bairro Estrela, Bairro Pioneiro, Bairro Bela Vista. Horários: Podendo sofrer alterações de acordo com a Secretaria de Educação. Início às 18h: (Trevo da Aurora), Iniciando pelo Trevo Secundário, Rua João Antônio Zandoná, AV. Marginal passa na Igreja do Bairro Floresta, vai até o Mercado Dallas, Avenida Maravilha, sentido ao Bairro Estrela, Rua Paulino Francisco, Rua Brasília, Rua Ayrton Senna, trevo da Aurora, Rua Carlos Antônio Cembranel, Rua Irmã Dulce, Rua Carlos Thomas Marcolin, AV. Maravilha, Avenida Sete de Setembro, Ceja até a EEB Nossa Senhora da Salette. 2° trajeto : Saindo EEB Nossa Senhora da Salette sentido ao Bairro Bela Vista passando pela Rua Madre Julia, Rua Eloi Luiz Dandan, Rua São José, AV. Euclides da Cunha, AV. Araucária terminando o seu trajeto na EEB Nossa Senhora da Salette. Horário Noturno da Volta para casa: Iniciando na EEB Nossa Senhora da Salette, Bairro Bela Vista, Rua São José , AV. Euclides da Cunha, AV. Sete de Setembro, AV. Maravilha, Bairro Floresta, AV. Presidente Vargas até o final, AV. Marginal passando o Mercado Belusso, AV. Maravilha, Rua Carlos					

	Thomas Marcolin, Rua Irmã Dulce, Rua Carlos Antônio Cembranel, trevo da Aurora, Bairro Estrela, Rua Paulino Francisco, Rua Brasília, Rua Ayrton Senna terminando o seu trajeto no Trevo Secundário . Escolas Noturnas Atendidas: Ceja de Maravilha e EEB Nossa Senhora da Salete. Capacidade Mínima 30 Lugares.					
03	LINHA 27 ENSINO MÉDIO.	66	KM	9,99	210	138.461,40
	Linha 27 - Bairro Floresta, Pedreira, Primavera Baixa, Primavera Alta. Iniciando às 12h30/ 18h: Começando Pela EEB Santa Terezinha, Rua 13 de Maio, AV. Euclides da Cunha, AV. Araucária, EEB Nossa Senhora da Salete, AV. Sete de Setembro, Rua Presidente Juscelino passando em frente EEB João XXIII, AV. Padre Antônio,(Bairro Floresta) AV. Presidente Vargas, Rua 02, AV. Maravilha, Rua João Antônio Zandona, entrando na Entrada do Bairro Preto passando por traz da Madereira Zanin, Pedreira, Bairro Primavera Baixa, Primavera Alta. (Prefeitura). Escolas Atendidas: EEB Santa Terezinha, EEB Nossa Senhora da Salete. EEB João XXIII. Capacidade Mínima 30 Lugares.					
04	LINHA 30 ENSINO MÉDIO - Bairro Progresso, Linha Arabutã, Cabeceira do Iraceminha, Linha Nova Brasília, Linha Guaraipo. Iniciando às 12h30/ 18h: Começando na parada ao Lado da EEB João XXIII, AV. Sul Brasil, Rua José Bonifácio, AV. Padre Antônio, EEB Nossa Senhora da Salete, AV. Araucária, AV. Euclides da Cunha, EEB Santa Terezinha, Rua 13 de Maio, Rua Nereu Ramos, Rua José de Anchieta, AV. Araucária (Bairro Progresso) sentido a Linha Arabutã, SC 492, Linha Cabeceira do Iraceminha, retornando pela Arabutã com destino a Linha Nova Brasília saindo na SC 492, entrando pela Estrada Geral da Linha Irajá e terminando o seu trajeto pela Linha Guaraipo. (Prefeitura) Escolas Atendidas: EEB Santa Terezinha, EEB Nossa Senhora da Salete, EEB João XXIII. Capacidade Mínima 20 Lugares.	96	km	9,99	210	201.398,40

05	LINHA 32 ENSINO MÉDIO	42	KM	9,99	210	88.111,80
	Linha 32 - Centro, Bairro São José, Madalozo, Novo Bairro, Cohab Universitário e Cívemara. Iniciando às 12h30/ 18h: Começando Pela EEB Santa Terezinha, Rua 13 de Maio, AV. Euclides da Cunha, AV. Araucária, EEB Nossa Senhora da Salette, AV. Sul Brasil passando em frente EEB João XXIII, AV. Padre Antônio, Bairro São José, Rua Independência, Rua Alemanha, Rua do Pioneiro, Rua Romeu Firmino Lago, Rua Monteiro Lobato, Rua José Bonifácio Rua da Criança, Rua Duque de Caxias, Rua Herberto Getúlio Schmidt, Rua General Eurico, Rua Olavo Bilac, Bairro Madalozo, Rua Euclides Mário Canalle, Rua Serafin Bertaso, AV. Maravilha, Novo Bairro, AV. Sul Brasil, Cohab, Rua A, Rua D, Rua Pedro Muller, AV Alexandre Kasper, terminando o seu trajeto na Prefeitura. Escolas Atendidas: EEB Santa Terezinha, EEB Nossa Senhora da Salette, EEB João XXIII. Capacidade Mínima 30 Lugares.					
					TOTAL	R\$ 655.445,70

1.2. O referido objeto é classificado com bem de natureza comum.

1.3. Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda utilizada pelo Município de Maravilha.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser

prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, se comprovado o interesse público e vantajosidade à Administração.



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição é necessária uma vez que no trajeto descrito existe muitos alunos, desta forma, é necessário a disponibilização de transporte dos mesmos até as escolas.

3.2. O presente termo visa à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Maravilha/SC. O transporte escolar é serviço público essencial e contínuo, destinado ao deslocamento diário dos alunos da rede municipal de ensino — e, mediante convênio, de alunos da rede estadual — entre suas residências e as unidades escolares, com segurança, conforto, acessibilidade e regularidade. Os serviços deverão atender integralmente às exigências da Lei Municipal nº 3.458/2010, do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.

3.3. A contratação é necessária para garantir o direito constitucional à educação e o acesso dos alunos às unidades escolares, assegurando transporte seguro, acessível e regular para todos os estudantes da rede municipal e conveniada. O serviço é essencial, pois muitas famílias residem em áreas rurais ou distantes, impossibilitando o deslocamento diário sem o apoio do transporte escolar. A contratação está em conformidade com a LDB (Lei nº 9.394/1996), com a Lei Municipal nº 3.458/2010 e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo eficiência, transparência e economicidade no uso dos recursos públicos.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

5.2. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

5.3. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

5.4. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender aos alunos da rede municipal e conveniada de ensino do Município de Maravilha/SC, conforme as rotas e quilometragens definidas no Plano de Transporte Escolar 2026. O Município de Maravilha/SC tem a obrigação de garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública de ensino às unidades escolares, conforme previsto no art. 208 da Constituição Federal, na LDB (Lei nº 9.394/1996), no PNATE (Lei nº 10.880/2004), na Lei Municipal nº 3.458/2010.

5.5. A contratação compreenderá 05 linhas distintas, atendendo zonas urbana e rural, conforme cronograma e itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.6. O presente termo visa à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Maravilha/SC.

O transporte escolar é serviço público essencial e contínuo, destinado ao deslocamento diário dos alunos da rede municipal de ensino — e, mediante convênio, de alunos da rede estadual — entre suas residências e as unidades escolares, com segurança, conforto, acessibilidade e regularidade.

Os serviços deverão atender integralmente às exigências da Lei Municipal nº 3.458/2010, do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.

5.7. A solução proposta compreende a contratação de serviço contínuo de transporte escolar para atender as unidades escolares do município, garantindo o deslocamento diário dos alunos entre suas residências e as escolas.

O serviço abrangerá todo o ciclo operacional: planejamento de rotas, execução diária do transporte, manutenção e acompanhamento da frota, atuação dos motoristas e monitores e controle administrativo. O ciclo de vida do contrato inclui:

- a) Início da prestação dos serviços conforme cronograma da Secretaria de Educação;
- b) Fiscalização contínua e vistorias regulares dos veículos;
- c) Avaliação de desempenho das empresas e monitoramento de ocorrências;
- d) Encerramento contratual mediante avaliação final de execução e conformidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados para o Município de Maravilha, visando o transporte de alunos para as unidades escolares.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

6.2. A Licitante vencedora é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

6.3. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar a documentação exigida, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para prestar os serviços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. A empresa vencedora terá o prazo de **três** dias úteis após a convocação para assinar o instrumento contratual e entregar a documentação exigida.

6.5. O Município reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

6.6. O Município decidirá sobre a substituição de marca e modelo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

6.7. Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.8. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

6.9. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

6.10. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a rescisão do contrato e aplicação das sanções legais previstas.

6.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

6.12. Fica consignado que o contratado que atrasar a entrega dos produtos e/ou serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o órgão participante encaminhar o resultado ou cópia dos documentos probatórios para o Órgão Gerenciador, o qual determinará abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

6.13. Prestação do transporte escolar em 05 linhas oficiais, urbanas e rurais, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação; Execução de segunda a sexta-feira, em dias letivos, nos turnos matutino, vespertino e, se necessário, noturno; Atendimento a alunos da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e ensino médio conveniado;

Transporte gratuito, exclusivo para estudantes devidamente matriculados e cadastrados; Monitor escolar obrigatório em todas as linhas necessárias de acordo com a legislação pertinente, com atribuições de assistência no embarque, desembarque, acompanhamento e segurança das crianças; Acessibilidade universal em todas as linhas, garantindo o transporte adequado de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida;

Cumprimento rigoroso de itinerários, horários e quilometragens aprovados pela Secretaria Municipal de Educação; Obrigatoriedade de vistoria técnica e documental dos veículos antes do início dos serviços e periodicamente durante o contrato; Proibição de transporte de passageiros não vinculados ao serviço escolar.

6.14. A execução dos serviços ocorrerá nas rotas e comunidades rurais e urbanas do Município de Maravilha/SC, conforme planilha oficial de itinerários. O recebimento provisório será realizado mediante conferência de relatórios mensais e vistorias de execução. O recebimento definitivo ocorrerá ao final do contrato, após verificação do cumprimento integral das obrigações.

6.1.1. Condições mínimas dos veículos

6.1.2. Frota registrada para transporte escolar, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 504/2014 ou posteriores;

Idade máxima de fabricação e condições mecânicas compatíveis com o uso seguro e eficiente;

6.1.3. Pintura com faixa horizontal preta e inscrição "ESCOLAR";

Equipamentos obrigatórios de segurança: cintos de segurança em todos os assentos, extintor de incêndio, kit de primeiros socorros, tacógrafo e iluminação adequada;

Seguro total dos veículos e de passageiros, com cobertura para acidentes pessoais e danos materiais;

Manutenção preventiva e corretiva realizadas periodicamente, comprovadas por laudos e registros;

Higienização diária e conservação do interior e exterior dos veículos.

6.2. Condições operacionais e de pessoal



- 6.2.1.** Motoristas com CNH categoria “D”, curso específico para transporte escolar e histórico sem infrações graves;
- 6.2.2.** Monitores com formação mínima exigida, capacitados para atendimento infantil e primeiros socorros;
- 6.2.3.** Apresentação mensal de documentação de regularidade dos profissionais e veículos;
- 6.2.4.** Substituição imediata de veículos ou pessoal em caso de impedimento, falha técnica ou descumprimento contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

7.2. O Município de Maravilha poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

7.3. O contrato será executado de forma contínua, com rotas diárias de segunda a sexta-feira durante o período letivo, conforme o calendário escolar. A empresa deverá apresentar planilhas de quilometragem e horários validadas pela Secretaria Municipal de Educação. A fiscalização ocorrerá por meio de relatórios mensais, vistoria de veículos, e controle de frequência de motoristas e monitores. Ocorrências e irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria para aplicação das medidas cabíveis.

7.4. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante designação formal de gestor e fiscais, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os fiscais deverão acompanhar o cumprimento das rotas, a pontualidade, as condições dos veículos e o comportamento dos profissionais, elaborando relatórios mensais de execução. Caso sejam constatadas irregularidades, serão aplicadas as sanções previstas contratualmente, incluindo advertência, multa e rescisão.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

8.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 655.445,70 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

9.2. O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

10.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

10.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

10.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

10.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.

10.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

10.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

10.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.

10.14. Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

10.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

10.17. O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 14.133/2021 republicada e nos termos do Processo Licitatório n. 013/2026, ao qual este Contrato está vinculado, devendo observar:

I. Registro como veículo de passageiros;

II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI. Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

VIII. Seguro obrigatório, licenciamento do veículo;

IX. Seguro dos passageiros contra acidentes pessoais;

X. Seguro contra terceiros.

XI. As empresas fora do domicílio do licitante ainda estarão sujeitas às exigências da EMBRATUR e ENCATER, conforme Lei Estadual n. 12.601 de 06 de novembro de 1980.

XII. Autorização de Transporte de Escolares emitida pelo DETRAN/SC; segundo atribuições conferidas pelo artigo 136, 137 e 138 c/c 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Art. 34 da resolução n. 50/98 do CONTRAN. Deverá referida autorização ser afixada na parte interna do veículo, em local visível (art. 137 CTB).

XIII. O tempo de uso do veículo não poderá superior a 15 (quinze) anos, conforme Art. 9º da Lei Municipal n. 3.458/2010, com capacidade compatível com cada trajeto que a



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

empresa tenha apresentado proposta.

XIV. Havendo atraso na entrega do produto e/ou prestação de serviço, que ultrapasse o prazo ofertado no edital e no respectivo instrumento contratual e/ou ata de registro de preços, o Ente Público Municipal fica autorizado a realizar o cálculo da multa devida e proceder com o desconto de forma automática no momento de liquidação de despesa, sem qualquer necessidade de justificativa ou comunicação prévia.

XV. Veículo(s) deverá(m) ser adaptado à acessibilidade de pessoas com deficiência (conforme os termos da Resolução CONTRAN N.961/2022, Lei n. 13.146/2015 em consonância com o art. 208, inciso III da CF/88).

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

- a)** ter idade superior a vinte e um anos;
- b)** ser habilitado na categoria D ou E;
- c)** não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Certidão emitida pelo DETRAN/SC);
- d)** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e)** Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
- f)** não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;
- g)** trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, uniforme padrão da empresa e crachá, constando nome completo, foto $\frac{3}{4}$ recente e n. da CNH.
- h)** tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;
- i)** manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- j)** comunicar prontamente à Secretaria de Educação Cultura e Desporto qualquer alteração de endereço, de documentos e relação dos motoristas, com número de telefone para contato.
- k)** não exceder a capacidade de passageiros permitida do veículo.
- l)** atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- m)** não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- n)** denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- o)** portar o "Alvará de Licença e Funcionamento" e fornecê-lo à fiscalização sempre que solicitado;
- p)** portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;
- q)** não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- r)** ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;
- s)** não transportar passageiros em pé ou no colo;
- t)** na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- u) quando não houver mais interesse em trabalhar na atividade que trata esta Lei, deverá o interessado solicitar baixa de seu alvará e licença, através de requerimento protocolado à Prefeitura Municipal.
- v) é do condutor a responsabilidade pela exigência do cinto de segurança dos alunos.
- x) Apresentar a documentação exigida no Edital, no ato da assinatura do instrumento contratual.

EXIGÊNCIAS PARA OS MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

A empresa contratada deverá disponibilizar monitores para o acompanhamento dos estudantes durante o transporte escolar, nos trajetos definido neste edital, observando rigorosamente os seguintes requisitos, qualificações e atribuições:

1. Requisitos mínimos para atuação

Os monitores designados deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ensino Fundamental completo, comprovado por meio de certificado ou declaração válida;
- c) Curso de Primeiros Socorros, nos termos da legislação vigente, a ser apresentado no ato da contratação ou em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sob pena de substituição do profissional;
- d) Ausência de antecedentes criminais, comprovada por certidões atualizadas da Justiça Estadual e Federal;
- e) Cadastramento prévio de toda a documentação comprobatória perante a CONTRATANTE, antes do início das atividades, incluindo certificados, atestados, certidões e exames.

2. Identificação e apresentação

- a) Os monitores deverão utilizar uniforme padronizado e de fácil identificação, fornecido pela contratada;
- b) Alternativamente, poderão utilizar crachá de identificação contendo nome completo, foto e empresa contratada;
- c) A CONTRATADA deverá manter todos os profissionais devidamente identificados durante o serviço.

3. Atribuições e responsabilidades durante o serviço

Compete aos monitores:

- a) Acompanhar o motorista durante todo o trajeto, garantindo apoio operacional e atenção aos estudantes;
- b) Auxiliar os alunos no embarque e desembarque, garantindo que todos subam e desçam com segurança;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- c) Conduzir os estudantes até os portões das instituições de ensino, entregando-os de forma segura às unidades escolares;
- d) Zelar pela segurança, organização e disciplina no interior dos veículos;
- e) Verificar e garantir o uso correto dos cintos de segurança por todos os passageiros durante todo o percurso;
- f) Intervir e mediar conflitos, prevenindo situações de risco e comportamentos inadequados;
- g) Realizar o controle de frequência dos alunos transportados e encaminhar relatórios à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- h) Comunicar imediatamente à escola e à Administração quaisquer irregularidades, ocorrências relevantes, incidentes ou situações excepcionais observadas no trajeto;
- i) Recolher objetos potencialmente perigosos portados pelos alunos e comunicar formalmente o fato à instituição de ensino e à CONTRATANTE;
- j) Tratar os estudantes com respeito, cordialidade e cuidado, sem qualquer forma de discriminação ou conduta inadequada;
- k) Observar e cumprir as normas de segurança, legislação vigente e orientações da CONTRATANTE.

4. Substituição de profissionais

A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de monitores que:

- a) Não atendam às exigências previstas nesta cláusula;
- b) Apresentem condutas inadequadas;
- c) Não desempenhem satisfatoriamente suas funções;
- d) Comprometam a segurança ou o atendimento aos estudantes.

A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração.

Maravilha, 22, de janeiro de 2026

ILOENE TEREZINHA WAND KAFER

Secretária de Educação e Cultura do Município de Maravilha